PROJETO DE LEI Nº____, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

PRORROGA O PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. São prorrogados até 31/07/2021 os prazos para cumprimento das obrigações tributárias principal e acessórias relativas os seguintes tributos:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

II - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, fixo ou variável; e

III – Taxa de Licença para localização e/ou funcionamento de estabelecimento.

§ 1º. A prorrogação destina-se às obrigações que ocorreriam nos meses de maio de 2020 a dezembro de 2020, devendo o cumprimento ser realizado, respectivamente, em conjunto com os meses de agosto, setembro e outubro, novembro e dezembro de 2021.

§ 2º. Até 31 de dezembro de 2021, fica suspensa a inscrição em Dívida Ativa de eventuais débitos referentes às obrigações tributárias relacionadas no *caput* deste artigo, vencidas e não pagas, cujos prazos tenham sido prorrogados por esta Lei.

Assinado digitalmente por CLEBER OLIVEIRA DA SILVA:02074372701
Data: 18/01/2021 12:43:38

Autenticar documento em http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 320033003600360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Art. 2º. Os valores que compõem as obrigações tributárias prorrogadas nos termos do artigo anterior poderão ser parcelados em até 06 (seis) vezes, observada a forma do Código Tributário Municipal de Anchieta.

§ 1º. O parcelamento somente será concedido mediante requerimento formal do contribuinte, protocolado dentro do prazo da prorrogação.

§ 2º. A concessão do parcelamento independe da existência de outros débitos tributários ou não tributários, ajuizados ou não, em nome do contribuinte interessado.

§ 3º. Havendo débitos anteriores, o contribuinte poderá, a seu exclusivo critério, incluí-los, conjunta ou individualmente, neste mesmo parcelamento.

§ 4º. As demais normas para concessão deste parcelamento observarão, subsidiariamente, as disposições do Código Tributário Municipal de Anchieta ES.

Art. 3º. É suspenso o vencimento das parcelas de maio a dezembro de 2020 de quaisquer parcelamentos ativos já concedidos pela Prefeitura Municipal de Anchieta ES, devendo ser retomados os pagamentos a partir de julho de 2021.

§ 1º. A suspensão somente será concedida mediante requerimento formal do contribuinte, dentro dos prazos de vencimento das respectivas parcelas suspensas.

§ 2º. No período da suspensão, não serão iniciados procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos já concedidos pela Prefeitura por inadimplência de quaisquer parcelas.

Autenticar documento em http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330036003600340003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Art. 4º. É prorrogada até 31/07/2021 a validade dos alvarás de funcionamento de estabelecimentos que estejam vigentes.

Parágrafo Único. A prorrogação será concedida ainda que o período total do alvará exceda a um ano.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Urias Simões dos Santos, 18 de janeiro de 2021.

CLEBER POMBO
VEREADOR

Autenticar documento em http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 320033003600360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,

Excelentíssimos senhores Vereadores,

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais, o vereador que abaixo subscreve submete à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que "**PRORROGA O PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Justificativa

O Estado de calamidade pública e a situação de emergência causados pela pandemia da Covid-19 exigem medidas de restrição que geram dificuldades para a vida das pessoas e das empresas.

Com o objetivo de tentar minimizar estes impactos sobre o nível de renda e buscando condições que permitam uma transição menos traumática para o pós-pandemia, bem como uma tentativa de reativação da atividade econômica, esta propositura apresenta medidas simples visando mitigar o impacto econômico da presente crise.

A prorrogação dos prazos para recolhimento dos tributos como IPTU, ISSQN e Taxa de Licença até 31/07/2021, permitiram um fôlego principalmente para pessoas jurídicas, as quais, sem esse singelo auxílio poderão ir à falência e, consequentemente, deixar de contribuir para os cofres públicos municipais para sempre.

Não se pode aceitar alegação simplória de prejuízo à receita do município, já que, na atual conjuntura, a inadimplência neste período será inevitável. Logo, não haveria como a Prefeitura conta efetivamente com estes recursos. Ademais,

Autenticar documento em http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330036003600340003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira

o custo para se cobrar a inadimplência ao longo dos anos é muito maior do que o quando deixará de ser arrecadado.

Vale lembrar que a prorrogação não impedirá o pagamento regular por aqueles que possuem condições financeiras para tanto. Esta lei apenas estabelece uma faculdade ao contribuinte, para que ser organize economicamente e não sofra com encargos posteriores.

A previsão do parcelamento dos valores prorrogados pela lei também acrescenta medida de fôlego, uma vez que a reativação da economia não ocorrerá tão rapidamente e a renda das empresas e das pessoas físicas não será recomposta por completo de um dia para outro, estando a maioria impossibilitadas de arcar com dois vencimentos de um mesmo tributo no mesmo mês.

Por fim, a prorrogação de parcelamentos ativos já existentes e da licença de funcionamento de parcelamento também não representarão grandes decréscimos à receita tributária municipal, de modo a ser retomado ao fim da prorrogação.

Assim, aguarda reconhecimento e aprovação pelos demais pares, haja vista a relevância do conteúdo deste projeto.

Anchieta, 18 de janeiro de 2021.

Cleber Pombo
Vereador

Autenticar documento em http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330036003600340003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.